



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO

CONVÊNIO N° 001/2020/PROJUR/DETRAN-RO.

**CONVÊNIO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO DE
RONDÔNIA -
DETRAN-RO E A
SECRETARIA
DE ESTADO DA
SEGURANÇA,
DEFESA E
CIDADANIA,
COM
INTERVENIÊNCIA
DA POLÍCIA
MILITAR DO
ESTADO DE
RONDÔNIA,
PARA OS FINS
QUE
ESPECIFICAM.**

Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Geral **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1400761, SSP/RO e do CPF nº 736.750.836-91, residente e domiciliado nesta capital, denominado, **CONCEDENTE**, e a **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia - SESDEC**, inscrita no CNPJ sob nº 04.793.055/0001-57, localizada no Palácio Rio Madeira, Edifício Cautário, 3º Andar na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.803-470, Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente **SESDEC/RO**, neste ato representada por seu Secretário, o **Sr. JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**, designado pelo Decreto de 01.01.2019, publicado no DOE nº 001 de 3 de janeiro de 2019, portador do RG: 827654 SSP/RO, CPF: 485.337.934-72, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – PM/RO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.562.872/0001-02, com sede na Avenida Tiradentes, nº 3360, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Comandante Geral, o **Sr. MAURO RONALDO FLÔRES CORREA**, CEL PM RE 10006126-2, designado pelo Decreto de 01.01.2019, publicado no DOE nº 01 de 03.01.2019, portador do RG n. 7035486419 SSP/RS e CPF n.º 485.111.370-68, residente e domiciliado nesta Capital doravante denominado **CONVENENTE**, em conformidade com os elementos constantes no **Processo Administrativo SEI nº 0021.189226/2019-11**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, no interesse recíproco da Administração Pública, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente convênio tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito no Estado de Rondônia, mediante a atribuição/delegação de competência por parte a **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** nos termos do artigo 23 e art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97),

para cumprir, em conjunto ou separadamente, a legislação e as normas de trânsito, implicando a Polícia Militar além do Policiamento Ostensivo, realizar as devidas autuações pelas infrações de trânsito conforme legislação vigente, ficando seus profissionais devidamente credenciados para este fim, além das ações voltadas para educação de trânsito a serem desenvolvidas conjuntamente.

1.2. Para ser atingido os objetivos o CONCEDENTE promoverá a estruturação física por meios de equipamentos e veículos conforme plano de trabalho, parte integrante do presente instrumento.

1.3. Fazem parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, o plano de trabalho de ID 10315618, demais documentos constantes de Processo SEI nº 0021.189226/2019-11.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES:

2.1. Para fins de descrição dos termos usados nesse convênio entende-se por:

a - Eixos - A divisão da aplicação das receitas arrecadas com a cobrança de multas, dividido nos eixos de "policiamento e fiscalização", nos termos do Art. 320 do CTB;

b - BPTran – Batalhão de Policiamento de Trânsito;

c - PM/RO - Polícia Militar do Estado de Rondônia;

d – DETRAN/RO - Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia;

e – DTFAT - Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito;

f – RENAAM - Registro Nacional de Veículos Automotores;

g – RENACH - Registro Nacional de Condutores Habilitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

3.1. Compete conjuntamente aos partícipes:

I - Promover a maior integração possível entre todos os órgãos envolvidos direta e indiretamente na execução das ações objeto do presente do Convênio;

II - Patrocinar a realização de tantas reuniões quanto forem necessárias à perfeita implementação das ações e medidas a serem alcançadas com a celebração deste instrumento;

III - Buscar o constante aprimoramento das ações e medidas a serem executadas por cada um dos órgãos participantes, visando à otimização dos recursos empregados na presente solução;

IV - Adotar soluções técnico-administrativas que visem assegurar celeridade, segurança e eficiência nas informações a serem utilizadas na consecução dos fins ora pretendidos;

V - Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

4.1. Para a implementação dos fins deste Convênio competirá a CONCEDENTE – DETRAN/RO:

I – Arcar com os custos de aquisição constante no Plano de Trabalho e disponibilizar os materiais indicados e anexos ao CONVENENTE para uso na fiscalização de trânsito, repassando a PM através de termo de cedência;

II - Manter com o partícipe, ampla e irrestrita comunicação sobre o andamento do objeto deste Convênio, indicando o seu estado e progresso, assim como comunicando eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

III - Indicar programas e projetos para centralizar as atividades de fiscalização.

IV - Comunicar aos partícipes às alterações que possam influir na execução dos serviços convencionados.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, inclusive quanto à correta utilização dos recursos, nos termos do Plano do Trabalho e do escopo deste convênio.

VI – Disponibilizar à PM/RO/Batalhão de Trânsito todos os formulários, material didático, contendo coletânea de toda legislação de trânsito em vigor, de forma a manter o contingente policial com conhecimentos específicos atualizados e necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, autuação e adoção de medidas administrativas voltadas para o trânsito, bem como qualificação e aperfeiçoamento dos policiais militares através de cursos e estágios promovidos pelo CONCEDENTE.

VII – Disponibilizar à PM/RO acesso ao sistema RENAVAN a RENACH para consulta de veículos e condutores, respectivamente, através da celebração de convênio próprio para este fim;

VIII - Disponibilizar mecanismos que permita a remoção de veículos, diuturnamente, para efetivação de medida administrativa de remoção;

IX - Orientar a CONVENENTE sobre qualquer situação detectada que fuja ao escopo desse Convênio, ao estipulado no Plano de Trabalho, a legislação vigente, bem como cobrar solução;

X – Manter livre acesso ao gestor/fiscal portariado pelo Comandante Geral da PM/RO, para em qualquer tempo e lugar fiscalizar todos os fatos relacionados direta e indiretamente com o CONVÊNIO as repartições onde se ocorrerá os trâmites deste convênio, assim como, na Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS, pelo Comitê Gestor da Polícia Militar, que acompanhará todas as fases dos pedidos realizados pela CONVENENTE;

XI – Custear despesas inerentes a diárias, locomoção, entre outros, dos militares designados pela CONVENENTE para executar as atividades descritas nos itens XIV e XV da cláusula Quinta;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

5.1. Para a implementação dos fins deste Convênio competirá a CONVENENTE – POLÍCIA MILITAR/RO:

I - Fornecer informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e execução do objeto do Convênio, bem como emitir até o quinto dia a cada dois meses relatório/prestação de contas da execução do policiamento, fiscalização de trânsito e recursos financeiros que tais informações serão definido pelo CONCEDENTE por intermédio de sua Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito - DTFAT;

II – o abastecimento e manutenção dos bens materiais e equipamentos adquiridos durante a vigência do convênio, sendo facultada sua obrigação de fazer, mantendo-se a obrigação de disponibilizar tais mecanismos com o CONCEDENTE conforme valor estabelecido no Plano de Trabalho;

III - Responsabilizar-se pelo transporte, zelo, manutenção e guarda dos materiais, equipamentos e veículos;

IV - Prontificar-se em, imediatamente, solucionar eventuais problemas levantados pela CONCEDENTE que possam prejudicar a execução do objeto deste CONVÊNIO;

V - Cumprir e fazer todas as exigências decorrentes dos ordenamentos legais inerentes ao objeto deste CONVÊNIO, tais como o Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN, dentre outras, bem como orientações emanadas da CONCEDENTE;

VI - Permitir o livre acesso de servidores da auditoria do DETRAN/RO, para qualquer tempo e lugar fiscalizar todos os fatos relacionados direta e indiretamente com o CONVÊNIO;

VII - A responsabilidade sobre os bens adquiridos e cedidos pela CONCEDENTE, após a vigência deste convênio, relativo a transporte, abastecimento, zelo, manutenção e guarda dos materiais, equipamentos e veículos passarão a ser de competência da PMRO;

VIII - Exercer de forma intensiva a fiscalização e autuação das infrações de trânsito, disponibilizando profissionais devidamente qualificados para a fiscalização de trânsito, bem como arcar com custos inerentes a treinamento e remuneração;

IX - Atender as indicações da CONCEDENTE, relativas aos programas e projetos de fiscalização de trânsito;

X - Imprimir esforços para controle de ações voltadas à fiscalização de trânsito em todo o Estado de Rondônia;

XI - Poderá também disponibilizar mecanismos que permita a remoção de veículos, diuturnamente, para efetivação de medida administrativa de remoção, sendo facultada sua obrigação de fazer, mantendo a obrigação de disponibilizar tais mecanismos com o CONCEDENTE;

XII - Utilizar os materiais, equipamentos e veículos objeto do convênio em atividades exclusivas de fiscalização e policiamento de trânsito;

XIII - Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços- CPLMS do DETRAN na elaboração dos termos de referências, bem como em caso de reclamação administrativa, referentes às aquisições especificadas no Plano de Trabalho;

XIV - Apoiar as atividades de educação no trânsito da CONCEDENTE, disponibilizando profissionais devidamente qualificados para a área objeto deste convênio;

XV - Prestar, quando solicitado, apoio à CONCEDENTE, nas operações de educação e fiscalização de trânsito e demais eventos programados;

XVI - Prestará contas, sempre que solicitado, das atividades inerentes ao escopo desse Convênio, inclusive quanto à documentação;

XVII - Fazer cumprir as Portarias, normas e instruções, em consonância a legislação vigente e decisões operacionais dos partícipes;

XVIII - Envidar esforços para garantir a manutenção da Operação Lei Seca desenvolvida pelo DETRAN em todo o Estado de Rondônia;

XIX - Dar publicidade às atividades desenvolvidas, fazendo constar obrigatoriamente o número do presente convênio e/ou

citando o nome da concedente;

XX - Arcar com a responsabilidade em caso de qualquer reclamação administrativa.

Parágrafo Único: Como contrapartida a **CONVENENTE** disponibilizará uma maior eficácia em todos parâmetros de fiscalização de trânsito, maior fluidez dos documentos, menor número de erros em confecções de autos, melhor qualidade na prestação de serviços, bem como fiscalizar, no mínimo, 8% (oito por cento) de veículos automotores, até ao fim do primeiro ano de assinatura do presente convênio, totalizando, no mínimo, 15% (quinze por cento) até o término da vigência do Convênio, em todo o Estado de Rondônia. Reduzir, no mínimo, 8% (oito por cento) do número de acidentes de trânsito com vítima, até o término do primeiro ano de vigência e acumulado de 15% (quinze por cento) até o término deste Convênio. Apoiar com pessoal, as ações de educação e fiscalização de trânsito conforme cronograma elaborado pela Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DA INCORPORAÇÃO DOS BENS:

6.1. Os bens adquiridos por intermédio deste Convênio, mediante formalização de instrumento de doação na forma legislação e após recebimento circunstanciado, incorporar-se-ão, após a vigência do convênio, definitivamente, ao patrimônio da **CONVENENTE**.

Parágrafo primeiro: Após a realização da transferência dos veículos e materiais, de forma definitiva, a PM/RO assumirá integralmente os procedimentos de manutenção e abastecimento dos mesmos.

Parágrafo segundo: Os bens adquiridos com recursos oriundos de convênio repassados por esta Autarquia, enquanto útil, deverão ser utilizados exclusivamente em ações voltadas a fiscalização, educação e policiamento de trânsito, mesmo depois de incorporados ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de Rondônia PM/RO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por representantes devidamente designados pelos **PARTÍCIPIES**, quais promoverão a verificação do cumprimento do objeto deste termo, e atestarão a execução do projeto e ficarão ainda com o encargo de propor prioridades e outras providências.

Parágrafo Único - As questões no âmbito operacional serão tratadas e definidas entre os respectivos comandantes das unidades (Unidades Operacionais da PMRO) e a Diretoria Técnica de Fiscalização - DTF do DETRAN-RO (Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito – DTFAT/DETRAN-RO).

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. O valor estimado dos custos para atender este Convênio é de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, com as despesas inerentes as aquisições de bens e veículos, inclusive custos de manutenção e abastecimentos, conforme plano de trabalho de ID 10315618, correndo à conta das dotações orçamentárias próprias da **CONCEDENTE**.

8.2. Os programas orçamentários para as aquisições serão executados em processos próprios, autônomos e anexados ao presente.

8.3. Este convênio ao ser aditivado terá seu Plano de Trabalho repactuação entre os partícipes.

8.4. Entendam-se nos termos do Plano de Trabalho, a utilização em eixos, e define-se seu desdobrando em “Policiamento, Fiscalização e Educação de Trânsito” no âmbito de todo o Estado de Rondônia.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

9.1. O prazo de vigência deste CONVÊNIO, será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, admitidos à prorrogação, desde que previamente justificado e autorizado.

9.2. Além da prorrogação da delegação de competência prevista no item 1.1 da cláusula primeira, haverá a repactuação do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO:

10.1. Havendo interesse das partes, o presente Convênio poderá ser modificado, desde que solicitado formalmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de Termo Aditivo, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as divergências ou dúvidas oriundas deste Convênio serão dirimidos mediante consultas e entendimentos entre os Partícipes, assinando-se sempre que necessário o correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por qualquer dos participantes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações nele estabelecidas, caso o motivo do descumprimento não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua constatação.

11.2. Ocorrendo a rescisão deste Convênio, ficam os Partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tenha vigido, creditando sê-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.3. Os Partícipes poderão denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, bastando, para tanto, seja efetuado mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de aviso prévio, em qualquer de suas modalidades, não haverá interrupção na prestação de serviços objeto do presente CONVÊNIO, bem como não haverá qualquer prejuízo, alteração ou redução de quaisquer obrigações assumidas pelos partícipes.

Parágrafo Segundo: No período de aviso prévio, a CONCEDENTE deve suspender e encerrar todos os procedimentos de aquisição de materiais que ainda não tenham sido licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONCEDENTE fará a publicação resumida deste Convênio de Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS:

13.1. Das atividades ora pactuadas, não resultarão, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os servidores de cada um dos participantes eis que os mesmos continuarão hierarquicamente e funcionalmente subordinados aos seus órgãos ou entidades, aos quais caberá a exclusivos tributos, diárias, ajuda de custo, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES FINAIS:

14.1. O presente Convênio se submete as normas legais vigentes.

14.2. A Coordenação do Convênio será de forma conjunta, de um lado a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, com interveniência da Polícia Militar do Estado de Rondônia e juntamente com a

Coordenadoria de Planejamento Operacional e Administrativa da PM/RO e de outro lado a Diretoria Técnica de Fiscalização - DTF do DETRAN/RO.

14.3. Com a assinatura do presente convênio fica extinto/encerrado expressamente o Convênio nº 004/2016, após aprovação orçamentária de cumprimento do Plano de Trabalho do convênio referenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO.

15.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

15.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, 07 de maio de 2020.

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral do DETRAN/RO

José Hélio Cysneiros Pachá

Secretário da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia

Mauro Ronaldo Flôres Corrêa – Cel. PM

Comandante Geral da Polícia Militar/RO

Visto:

Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 07/05/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 07/05/2020, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Ronaldo Flores Correa, Comandante-Geral da Polícia Militar**, em 07/05/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 08/05/2020, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011439185** e o código CRC **4793D4E3**.

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2020/PROJUR/DETRAN-RO

CONCEDENTE: DETRAN-RO

CONVENENTE: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, com Interveniência da Polícia Militar do Estado de Rondônia – PM/RO.

OBJETO DO CONVÊNIO: A união dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito no Estado de Rondônia, mediante a atribuição/delegação de Competência por parte da CONCEDENTE á CONVENENTE nos termos do art. 23 e art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), para cumprir e fazer cumprir, em conjunto ou separadamente, a legislação e as normas de trânsito, implicando a Polícia Militar além do Policiamento Ostensivo, realizar as devidas autuações pelas infrações de trânsito conforme legislação vigente, no âmbito das atribuições e do exercício de polícia do DETRAN/RO, e na gestão controlada de recursos, além das ações voltadas para educação de trânsito a serem desenvolvidas conjuntamente.

PROCESSO SEI Nº 0021.189226/2019-11

DO VALOR ESTIMADO: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis.

ASSINAM:

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário da SESDEC

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA

Comandante Geral da Polícia Militar/RO

VISTO:

FERNANDO NUNES MADEIRA □

Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA**, **Diretor(a)**, em 11/05/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011489849** e o código CRC **58A25D68**.

Referência: Caso responda este(a) Extrato, indicar expressamente o Processo nº 0021.189226/2019-11

SEI nº 0011489849